

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 03 de 09
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Projeto de Lei 1.153/_____/2009.

Dispõe sobre a destinação de percentual de 1% da receita oriunda das multas de trânsito do DETRAN ao Hospital "Napoleão Laureano".

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba DECRETA:

ART.1º- Do produto de arrecadação das multas de trânsito aplicadas pelo DETRAN, será destinado 1%(um por cento) ao Hospital "Napoleão Laureano" do Estado da Paraíba, com o objetivo de manter uma Entidade Hospitalar ao paciente portador de câncer em fase terminal.

Art.2º - A receita decorrente desta Lei, manter-se-á em conta bancária própria e será usada com fim específico.

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2009.


SOCORRO MARQUES
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Em que pese a privilegiada atenção dada aos pacientes acometidos de câncer pelo Hospital "Napoleão Laureano", vale salientar, que o mesmo se ressentir de uma Entidade Hospitalar de Apoio com a finalidade de oferecer-lhes um mais eficiente tratamento na fase terminal.

Ocorre com muita freqüência a permanência de pacientes, deixados por familiares que não têm condições de mantê-los em suas residências.

Sabemos que o Hospital "Napoleão Laureano" não dispõe de leitos e recursos disponíveis para fazer face à grande demanda do Estado e circunvizinhos.

Todavia, sabendo-se da insatisfação da população com a "indústria de multas", que se instalou há anos no Estado por parte do DETRAN, por certo, o contribuinte sentir-se-á mais reconfortado em saber que esta contribuindo com 1% (um por cento) das multas pagas, em benefício da saúde pública através de uma Instituição Filantrópica.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2009

SOCORRO MARQUES
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 355109
Em 19 / 03 / 2009

P/ Vilmaria do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/03/2009

P/ Vilmaria do Rêgo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25 / 03 / 2009.

P/ Vilmaria do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25 / 03 / 2009

P/ Vilmaria do Rêgo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Carlos
Em 26 / 03 / 2009

João Carlos
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2009.

α Seide
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 1.151/2009

Dispõe sobre a destinação de percentual de 1% da receita oriunda das multas de trânsito do DETRAN ao Hospital "Napoleão Laureano".

AUTOR : A EXMA. SRA. DEPUTADA SOCORRO MARQUES

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

PARECER N.º 089/2009

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.151/2009, de autoria da nobre Deputada Socorro Marques, que "Dispõe sobre a destinação de percentual de 1% da receita oriunda das multas de trânsito do DETRAN ao Hospital "Napoleão Laureano".

Em sua justificação a autora enfatiza que, em que pese a privilegiada atenção dada aos pacientes acometidos de câncer pelo Hospital "Napoleão Laureano", vale salientar, que o mesmo se ressenete de uma Entidade Hospitalar de Apoio com a finalidade de oferecer-lhes um mais eficiente tratamento na fase terminal.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ocorre com muita frequência a permanência de pacientes, deixados por familiares que não têm condições de mantê-los em suas residências.

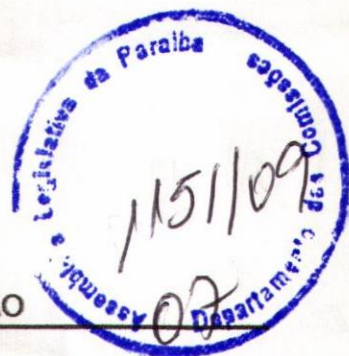
Sabemos que o Hospital "Napoleão Laureano" não dispõe de leitos e recursos disponíveis para fazer face à grande demanda do Estado e circunvizinhos.

Todavia, sabendo-se da insatisfação da população com a "indústria de multas", que se instalou há anos no Estado por parte do DETRAN, por certo, o contribuinte sentir-se-á mais reconfortado em saber que está contribuindo com 1% (um por cento) das multas pagas, em benefício da saúde pública através de uma instituição Filantrópica.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II – VOTO DO RELATOR

Após uma análise aprofundada à matéria em tramitação nesta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, este Relator vislumbra que apesar de tentar a autora da proposição dar mais atenção a saúde do paciente de câncer em estado terminal, transferindo recursos financeiros oriundos de multas geradas pelo DETRAN-PB em um percentual de 1% de todo o valor de cada multa efetuada em favor do Hospital “Napoleão Laureano”, é completamente fora do propósito jurídico embasado na Carta Política Paraibana, uma vez que a mesma versa sobre os fatos elencados, proibindo-se de forma e conteúdo:

“Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

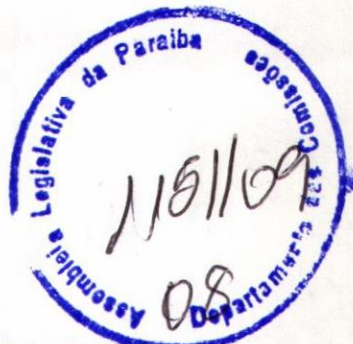
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;”

Ora, somos sabedores que ao Parlamento não compete legislar sobre matéria tributária, pois se assim persistirmos, estaremos incorrendo em nos defrontarmos com a nossa Carta Política, pois esta é a lei maior que rege os serviços e as regras da sociedade paraibana.

Por este motivo, e, embora reconheça que a matéria está revestida de alta significação, pois trata-se de uma política voltada para atendimento de saúde não podemos nos investir no Poder concedido ao Chefe do poder Executivo e tomar-lhes aquelas que são as suas competências privativas, pois estamos aí infringindo a legislação e dando um atestado a sociedade de que não estaríamos preparados para



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

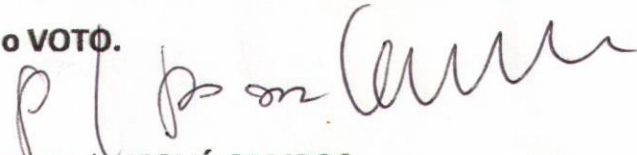


legislar e tão pouco cumprir os preceitos constitucionais que juramos ao tomarmos a posse como parlamentares.

Devemos procurar sensibilizar o Chefe do Executivo Estadual das reais necessidades por que passam os pacientes de câncer em estado terminal e que estes pacientes precisam de ter uma melhor atenção e receber o Hospital "Napoleão Laureano" mais aporte de verbas para cuidar destes seres humanos, com maior respeito e espírito de humanidade.

Por isso, mas não poderia este Relator fingir uma constitucionalidade, legalidade e juridicidade que são para o caso em composição plenamente inexistentes, apenas para o fito de maquiar sua aprovação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, embora, como já está dito, reconheço o alto espírito público da proposição da nobre colega Deputada Socorro Marques, exercendo como parlamentar neste desiderato por delegação da Presidência deste Órgão técnico da Assembléia, a posição de Magistrado Relator, não me restando outra alternativa, senão a de opinar pela inconstitucionalidade, ilegalidade e injuridicidade do Projeto de Lei n.º 1.151/2009, dentro do Poder Político, mas com a soberania Magistral.

É o VOTO.


Deputado **JEOVÁ CAMPOS**

RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

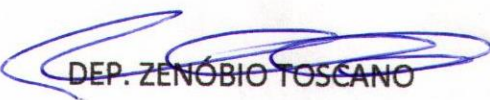


III – PARECER DA COMISSÃO

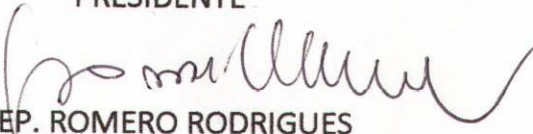
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado JEOVÁ CAMPOS, no arrazoado do seu Voto, pela inconstitucionalidade, ilegalidade e injuridicidade que está revestido o Projeto de Lei n.º 1.151/2009, de autoria da nobre Deputada Socorro Marques, que “Dispõe sobre a destinação de percentual de 1% da receita oriunda das multas de trânsito do DETRAN ao Hospital “Napoleão Laureano”.

É o PARECER.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO

PRESIDENTE


DEP. ROMERO RODRIGUES

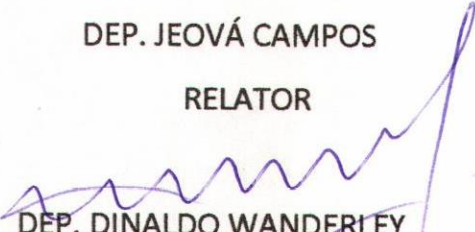
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA

MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR


DEP. DINALDO WANDERLEY

MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES

MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28/4/09

DEP. GERVÁSIO MAIA

MEMBRO